

## **Lei nº 933, de 16 de Dezembro de 2010**

*"Institui em todas as unidades básicas de saúde e em todas as instituições bancárias em nosso Município instaladas a afixação de placas informativas ao alto interesse da população"*

*Autor: Vereador Caio Arias Matheus*

**Processo: 447/2009**

**Projeto: 026/2009**

**Promulgação: 16/12/2010**

**Publicação: BOM 435, de 18/12/2010**

**Decreto:**

**Alterações:**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 16<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal e nas Instituições Bancárias instaladas na cidade de Bertioga, a obrigatoriedade de afixação de "Placas Informativas de Alto Interesse da População".

**§ 1º.** Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População" no que diz respeito às Unidades Básicas de Saúde Municipal:

I - as especialidades e os procedimentos médicos disponíveis;

II - a relação contendo os nomes dos médicos que prestam atendimentos;

III - horário do inicio e do final de trabalho dos profissionais da área médica e odontológica, lotados nos respectivos estabelecimentos;

IV - nome do responsável pela coordenação da Unidade Básica de Saúde;

V - número do telefone do órgão Municipal de Saúde responsável para eventuais reclamações.

VI - obrigatoriedade do atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo.

**§ 2º.** Considera-se como "Informativos de Alto Interesse da População" no que diz respeito às Instituições Bancárias:

I - o atendimento em no máximo 30 minutos, em dias normais;

II - o atendimento em, no máximo 45 minutos, em véspera ou após feriados prolongados;

III - o atendimento em, no máximo 30 minutos, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

IV - obrigatoriedade do atendimento preferencial a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo.

**Art. 2º.** As placas informativas de que trata esta Lei, deverão ser fixadas na entrada dos respectivos estabelecimentos de modo a permitir a perfeita e fácil visualização, com letras em dimensões adequadas, de forma que seja visível ao público, destacando as exigências aqui previstas alusivas as informações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de dezembro de 2.010.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**